



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.258 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR DESTINAÇÃO AOS ANIMAIS APREENDIDOS EM VIAS PÚBLICAS, NOTIFICAR E AUTUAR OS INFRATORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado através da Diretoria de Obras, a utilizar-se de funcionários próprios ou de terceiros, para promover a retirada de circulação dos animais de médio e grande porte, tais como equinos, bovinos, suínos, ovinos e outros, encontrados em vias públicas, logradouros e terrenos baldios, desacompanhados de seus donos, colocando em risco a vida de transeuntes e expondo à danos o patrimônio público e particular.

Art. 2º - Os agentes municipais poderão requisitar o uso de força policial para fazer cumprir as determinações desta Lei.

Art. 3º - Os animais encontrados nas condições a que se refere o artigo anterior serão recolhidos em lugar apropriado e somente serão liberados após prévia identificação de seu dono, pagamento de multa, das taxas previstas no artigo 335, parágrafo 1º, Inciso II do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997, sem prejuízo das sanções penais à cargo do Poder Judiciário local.

Art. 4º - Os animais não retirados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação feita pela imprensa oficial do Município, na qual constará dados característicos que possam auxiliar na identificação do animal apreendido, poderão, a cargo do Município, ser doados às instituições beneficentes, escolas ou entidades habilitadas para fins científicos ou vendidos em licitação, sendo que parte do produto servirá para cobrir despesas da Prefeitura com remoção, manutenção e estadia dos mesmos.

Art. 5º - São solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas e pelo ressarcimento das despesas, o dono do animal, seu detentor ou possuidor.

Art. 6º - O valor da multa a que se refere o infrator pela circulação irregular de animais em vias públicas, será de R\$ 70,00 (setenta) reais, por animal, sendo que em caso de reincidência a multa será dobrada, sem prejuízo das taxas previstas no Código Tributário Municipal – Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997.

Art. 7º - A aplicação de multa será precedida da competente notificação, cabendo ao infrator regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor da presente Lei.

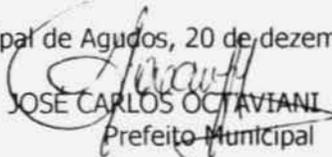
Art. 9º - Toda documentação referente a apreensão de animais deverá ser encaminhada ao Ministério Público da Comarca de Agudos, para as providências que o Promotor de Justiça entender cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada especialmente a Lei nº 2.726 de 10 de novembro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de dezembro de 2.001.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal